



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXI –  
EDIÇÃO 96 - ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

## DECRETO Nº 84 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo suplementar para o fim que menciona, e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 163/2021 (LOA 2022), DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
2. Excesso de arrecadação nas rubricas de receitas da fonte de recurso 1001-Ordinária e 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme memória de cálculo de apuração de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO**, em 09 de Novembro de 2022.

Publique-se.

---


**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –  
EDIÇÃO 96 - ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022


## ANEXO I

 <b>Prefeitura Municipal de Amparo</b> Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 <a href="http://www.amparo.pb.gov.br">http://www.amparo.pb.gov.br</a>				Usuário: Aline Silva Leite Chave de autenticação: 2212-0548-065	Página 1 / 2
<b>ANEXO I</b>					
<b>Fundamento:</b> Decreto 0084/2022 de 09/11/2022 <b>Unidade Gestora:</b> 2 - Prefeitura Municipal de Amparo <b>Órgão Orçamentário:</b> 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS <b>Unidade Orçamentária:</b> 3030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS <b>Função:</b> 4 - Administração <b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral <b>Programa:</b> 2 - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo <b>Ação:</b> 2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças					
<b>Despesa 14 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
09/11/2022	200681	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	6.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				6.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				6.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				6.000,00	0,00
<b>Órgão Orçamentário:</b> 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO <b>Unidade Orçamentária:</b> 4040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO <b>Função:</b> 12 - Educação <b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental <b>Programa:</b> 3 - Educação de Qualidade para Todos <b>Ação:</b> 2.7 - Manutenção da Merenda Escolar					
<b>Despesa 58 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
09/11/2022	200683	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				2.000,00	0,00
<b>Ação:</b> 2.10 - Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental 70%					
<b>Despesa 88 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
Fonte de recurso: 1112 - Transferência do FUNDEB 70% - 0.2.18					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
09/11/2022	200686	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				30.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				32.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				32.000,00	0,00
<b>Órgão Orçamentário:</b> 6000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <b>Unidade Orçamentária:</b> 6060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <b>Função:</b> 10 - Saúde <b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica <b>Programa:</b> 4 - Saúde para Todos <b>Ação:</b> 2.32 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde					
<b>Despesa 263 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
09/11/2022	200684	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	5.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				5.000,00	0,00
<b>Despesa 265 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
09/11/2022	200682	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	8.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				8.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				13.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				13.000,00	0,00
<b>Órgão Orçamentário:</b> 8000 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA <b>Unidade Orçamentária:</b> 8080 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA <b>Função:</b> 4 - Administração <b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral <b>Programa:</b> 2 - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo <b>Ação:</b> 2.20 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura					
<b>Despesa 157 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
09/11/2022	200680	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	15.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				15.000,00	0,00
<b>Despesa 159 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
09/11/2022	200685	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				2.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				17.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				17.000,00	0,00
<b>Total do Fundamento:</b>				68.000,00	0,00
<b>Total Geral:</b>				68.000,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –  
EDIÇÃO 96 - ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022


 <b>Prefeitura Municipal de Amparo</b> Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 <a href="http://www.amparo.pb.gov.br">http://www.amparo.pb.gov.br</a>	<b>Usuário:</b> Aline Silva Leite <b>Chave de autenticação:</b> 2212-0548-065	<b>Página</b> 2 / 2
<b>ANEXO I</b>		
<p data-bbox="245 645 587 685"> <hr/> <b>Inácio Luiz Nóbrega da Silva</b>  Prefeito </p>		



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –  
EDIÇÃO 96 - ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

## ANEXO II

 <b>Prefeitura Municipal de Amparo</b> Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 <a href="http://www.amparo.pb.gov.br">http://www.amparo.pb.gov.br</a>		Usuário: Aline Silva Leite Chave de autenticação: 1302-9123-572	Página 1 / 1		
<b>ANEXO II</b>					
<b>Fundamento:</b> Decreto 0084/2022 de 09/11/2022 <b>Unidade Gestora:</b> 2 - Prefeitura Municipal de Amparo <b>Órgão Orçamentário:</b> 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO <b>Unidade Orçamentária:</b> 4040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO <b>Função:</b> 12 - Educação <b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental <b>Programa:</b> 3 - Educação de Qualidade para Todos <b>Ação:</b> 2.10 - Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental 70%					
<b>Despesa 87 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b> Fonte de recurso: 1114 - Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - 0.2.18					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
09/11/2022	200687	Redução da Despesa			30.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	30.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				0,00	30.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				0,00	30.000,00
<b>Total do Fundamento:</b>				0,00	30.000,00
<b>Total Geral:</b>				0,00	30.000,00
<hr/> <b>Inácio Luiz Nóbrega da Silva</b> Prefeito					



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXI –  
EDIÇÃO 96 - ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

## LEI Nº 184 de 09 de Novembro de 2022

**Ementa:** *“Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil em âmbito municipal.”*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 13 de Outubro de 2022, de autoria do Vereador **ELIÉZIO BARNABÉ DE SOUSA**, o Projeto de Lei 05/2022(Legislativo), que *“Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil em âmbito municipal”* e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e demais funcionários que estejam atrelados à atividade fim em noções de primeiros socorros.

§1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXI –  
EDIÇÃO 96 - ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação deverá ser de pelos 90% (noventa por cento), guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento, cujo curso deverá ter carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas.

§3º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, os quais, em parceria com o Poder Executivo, poderão terceirizar o serviço em caso de não ser possível a realização em parceria com instituição pública.

**Art. 2º** - Os cursos de primeiros socorros serão, preferencialmente, ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, devendo o referido curso ser ministrado anualmente.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conform1e orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXI –  
EDIÇÃO 96 - ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**Art. 3º** - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público;

IV - Notificação do ocorrido ao Ministério Público para os devidos fins necessários.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 6º** - O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 7º** - As instituições de ensino a que se destina a presente Lei deverá, até o dia 15 de abril de cada ano, deverá publicar no site oficial do Município e remeter ao Poder Legislativo documento que comprove a realização da referida capacitação.



# DIÁRIO OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXI –  
EDIÇÃO 96 - ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**Art. 8º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO**, em 09 de Novembro de 2022.

Publique-se.

---

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO